



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO IV

ATUAL	SUGESTÕES	PROPOSTA
<p style="text-align: center;"><b>TITULO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</b></p> <p><b>Art. 44</b> – A comunidade universitária será integrada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo. Parágrafo Único – O Regimento Geral fixará o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPITULO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO CORPO DOCENTE</b></p> <p><b>Art. 45</b> – O corpo docente será constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de magistério de 1º e 2º Graus, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.</p> <p><b>Art. 46</b> – O escalonamento das carreiras de magistério será detalhado no Regimento Geral e obedecerá à legislação federal em vigor.</p> <p><b>Art. 47</b> – Os professores não perderão essa condição quando designados para função</p>	<p style="text-align: center;"><b>TITULO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</b></p> <p><b>Art. 44</b> – Não houve sugestão</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO CORPO DOCENTE</b></p> <p><b>Art. 45</b> – O corpo docente será constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de magistério de 1º e 2º Graus, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.</p> <p>Incluir um artigo ou inciso que reformule a liberação de professores para pós-doutoramento, pois as regras atuais limitam demais. Sabemos que para um professor hoje participar de um programa de Pós-graduação não é simples e nem fácil, e fazer uma APCN também é muito complicado. Defendo que seja revista as condições de saída para o pós-doutorado, pois já perdi oportunidades por não me enquadrar nas normas exigidas atualmente. Como acontecem em muitas universidade federais, essas liberações deveriam ser condicionadas apenas a liberação pelo Departamento de origem mediante o professor esta cadastrado no plano de afastamento e ter disponibilidade de vaga para o afastamento. Essa media esta de acordo com o</p>	



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO IV

administrativa ou técnica.

**Art. 48** – O pessoal docente será admitido pelo Reitor, após habilitação em concurso público de provas e títulos e observadas as normas previstas no Regimento Geral e na legislação federal pertinente.

**Art. 49** – A dispensa do pessoal docente será feita pelo Reitor, na forma prevista no Regimento Geral.

**Art. 50** – Observados os níveis e quantitativos previstos no Quadro de Pessoal da Universidade, a lotação e a movimentação de professores serão disciplinadas no Regimento Geral.

### CAPITULO II

#### DO CORPO DISCENTE

**Art. 51** – A Universidade terá alunos regulares, especiais e em trânsito.

§ 1º - Regulares serão os alunos matriculados em cursos de graduação, seqüenciais por campo de saber ou pós-graduação **stricto sensu**, com direito aos respectivos diplomas, após o cumprimento integral dos respectivos currículos.

art.3 - Do modo como está atualmente não podemos cumprir o artigo citado fielmente. O corpo docente será constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de magistério do Ensino Fundamental, Médio, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos

**Art. 46** – Não houve sugestão

**Art. 47** – Não houve sugestão

**Art. 48** – O pessoal docente será admitido pelo Reitor, após habilitação em concurso público de provas e títulos e observadas as normas previstas no Regimento Geral e na legislação federal pertinente.

O pessoal docente será admitido pelo Reitor, após habilitação em concurso público de provas e títulos e observadas as normas previstas no Regimento Geral e na legislação federal pertinente. A admissão poderia ser feita pelo Reitor, Vice-Reitor ou Diretor de recursos humanos

**Art. 49** – A dispensa do pessoal docente será feita pelo Reitor, na forma prevista no Regimento Geral.

A dispensa do pessoal docente será feita pelo Reitor, na forma prevista no Regimento Geral. Após apreciação do Procurador da UFPI para ver a Base Legal e Jurídica

Art. 50 – Observados os níveis e quantitativos previstos no Quadro de Pessoal da Universidade,



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO IV

§ 2º - Especiais serão os alunos matriculados, com direito a certificado após a conclusão de estudos em: a) cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

b) disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação e sujeitos, em relação a estas, as exigências estabelecidas para alunos regulares;

c) cursos seqüenciais de complementação de estudos.

§ 3º - Em trânsito serão os alunos regularmente matriculados em outras IES e aceitos na UFPI para cursar disciplinas isoladas;

§ 4º - Os estudos concluídos com êxito por aluno especial ou em trânsito poderão ser aproveitados em caso de passagem à condição de aluno regular;

§ 5º O Regimento Geral estabelecerá as normas para matrícula dos alunos especiais e em trânsito.

**Art. 52** – O ato de admissão na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos Regimentos e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

**Art. 53** – Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a

a lotação e a movimentação de professores serão disciplinadas no Regimento Geral.

Deixar claro que a movimentação de pessoal docente se fará por edital de remoção, salvo nas situações especificadas no Regimento Geral.

Observados os níveis e quantitativos previstos no Quadro de Pessoal da Universidade, a lotação e a movimentação de professores serão disciplinadas no Regimento Geral. Deve ser realizado anualmente ou semestralmente como e feito em quase todas as instituições editais de remoção interna de professores e técnicos para campus que necessitam de servidores

### CAPÍTULO II

#### DO CORPO DISCENTE

**Art. 51** – A Universidade terá alunos regulares, especiais e em trânsito.

Devem ser alunos regulares, todos os alunos da UFPI, incluindo-se aí, os alunos do ensino presencial, colégios técnicos, EAD, PARFOR e das pós-graduações

**Art. 52** – Não houve sugestão

**Art. 53** – Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, complementando-lhe a formação curricular específica:



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO IV

<p>Universidade, complementando-lhe a formação curricular específica:</p> <p>a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;</p> <p>b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;</p> <p>c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;</p> <p>d) proporcionar aos estudantes, por meio dos cursos e serviços de extensão e pesquisa, oportunidade de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.</p> <p><b>Art. 54</b> – Os alunos regulares poderão obter auxílios mediante:</p> <p>a) bolsa para alimentação ou finalidade análoga;</p> <p>b) bolsa para iniciação científica;</p> <p>c) bolsa de extensão;</p> <p>d) bolsa de trabalho.</p> <p>§ 1º – A concessão das bolsas referidas neste artigo ficará condicionada ao exame dos casos individuais.</p> <p>§ 2º Na determinação das categorias de renda familiar, para efeito de obtenção de auxílios, observar-se-ão as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e</p>	<p>d) proporcionar aos estudantes, por meio dos cursos, eventos, estágios e serviços de extensão e pesquisa, oportunidade de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional. O vínculo com a comunidade favorece no crescimento profissional do estudante.</p> <p>Incentivar o caráter empreendedor dos estudantes, falta isto na UFPI. Não apenas formar estudantes para serem mestres e doutores.</p> <p>e) Espaço Físico para o lazer, como quadras para praticar diversos esportes. E de suma importância, cada indivíduo tem sua fé e a expressa de maneira que a Constituição Federal nos permiti, já que a universidade e formada por pessoas que de alguma maneira expressam sua fé, deve haver espaço assegurado para manifestar a sua prática de fé</p> <p><b>Art. 54</b> – Os alunos regulares poderão obter auxílios mediante:</p> <p>§ 1º - A concessão das bolsas de monitoria, iniciação científica e de extensão, far-se-á mediante seleção com critérios específicos designados pelas Pró-Reitorias de Graduação, Extensão e Pesquisa e Pós-Graduação, em edital próprio, obedecendo as normas do Regimento Geral da Universidade a discentes que possuam Coeficiente de Rendimento Acadêmico (IRA) mínimo de 7,0 (sete) e que não possuam mais que uma reprovação em seu histórico escolar.</p> <p>§ 2º Na determinação das categorias de renda familiar, para efeito de obtenção de auxílios, observar-se-á a declaração de renda familiar e</p>	
---	--	--



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO IV

Conselho de Administração.

§ 3º – Casos excepcionais serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Administração.

**Art. 55** – No limite dos recursos, e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, a Universidade prestará assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:

- a) programas de alojamento, alimentação e saúde, que poderão ser retribuídos;
- b) promoções de natureza recreativa, artística e cultural.

**Art. 56** – A Universidade criará funções para o contrato de monitores, a serem escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de disciplinas cursadas.

Parágrafo Único – A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar e por meios de provas específicas feitas de acordo com os planos dos Departamentos, na forma do Regimento Geral.

**Art. 57** – O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, em órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões, na forma deste Estatuto,

declaração de imposto de renda dos últimos três anos do solicitante e/ou de seus pais (exigir-se-á comprovação de ambos progenitores) ou representantes legais, acrescido das normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração.

§ 4º - Não será permitido acúmulo de bolsas.

§ 5º O discente bolsista não poderá sofrer reprovação durante o período de vigência da bolsa ou sofrer penalidade administrativa/disciplinar durante a mesma, sob pena de interrupção imediata do benefício, conforme normas vigentes do Regimento Geral da Universidade.

Alterar o caput do Art. 54 para: Art. 54 – Os todos os alunos poderão obter auxílios mediante:

e) deve-se ser criada bolsa transporte como já tem em outras instituições.

Parágrafo 4º.- Será exigido aos alunos regularmente matriculados que receberem quaisquer tipos de auxílio mediante a concessão de bolsas uma além de Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a (7,0) sete, contrapartida de prestação de serviço ao Campus Universitário lotado. Podendo ser exercido na unidade matriculada vinculada a um tutor.

Parágrafo 5º. - Aos alunos que possuam atividades de extensão, iniciação científica e bolsa trabalho, serão excluídas à necessidade de contrapartida de prestação de serviço ao Campus Universitário de lotação.

Incluir, letra e) bolsa de monitoria

A Creche Universitária pode ser incluída nos critérios para auxílio dos alunos e alunas.

**Art. 55** – No limite dos recursos, e sem prejuízo



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO IV

do Regimento Geral e da legislação pertinente.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho universitário.

§ 2º - A eleição dos representantes estudantis será feita na forma da legislação em vigor.

§ 3º - A representação estudantil não poderá exceder a 1/5 (um quinto) do total dos membros dos colegiados ou comissões, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, garantida contudo, a participação mínima de (01) membro e observando-se o disposto no parágrafo primeiro do art. 8º.

**Art. 58** – Os representantes dos estudantes nos órgãos colegiados poderão fazer-se assessorar por mais um aluno sem direito a voto, quando da apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.

**Art. 59** – Os alunos matriculados regularmente nos cursos de graduação, seqüenciais por campo do saber ou pós-graduação, organizar-se-ão em:

I – Diretório Central de Estudantes, de âmbito Universitário;

II – Centros Acadêmicos, correspondentes aos cursos.

Parágrafo Único – Os alunos regulares matriculados em cursos ministrados fora da sede da Universidade poderão organizar-se em Diretório Central, de âmbito local.

de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, a Universidade prestará assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:

- b) promoções de natureza recreativa, artística, cultural e de intercâmbio intra e interestaduais;
- c) programas de intercâmbio cultural e profissional, bem como congressos acadêmicos

**Art. 56** – A Universidade criará funções para o contrato de monitores, a serem escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de disciplinas cursadas.

Alterar o caput do Art. 56 para: A universidade criará um Programa de Voluntariado Acadêmico (O Campus de Picos enviou minuta do Programa de Voluntariado Acadêmico ao CEPEX)

Capacidade de desempenho só pode ser ajuizada por meio de provas específicas. Avaliar a vida escolar, resumida na universidade pelo IRA, não corresponde ao que o aluno realmente é. Uma vez que em vários cursos, várias disciplinas dividem uma turma em dois ou mais professores, cada um com métodos de ensinar e de avaliar diferentes. Também pode ser levado em conta os alunos desonestos, que colam pra ter IRA alto e assim poder escolher suas monitorias.

Alterar o caput do Art. 56 para: A Universidade criará funções para o contrato de monitores, a serem escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que possuam Coeficiente de Rendimento Acadêmico (IRA) mínimo de 7,0 (sete), que não possuam mais que uma reprovação no histórico escolar e que jamais





## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO IV

### CAPITULO III

#### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 60** – O provimento e cargos, empregos e funções de servidor técnico-administrativo far-se-á de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 61** – Na distribuição do pessoal técnico-administrativo nos diversos serviços da Universidade serão observados os quantitativos e categorias previstos no Quadro de Pessoal.

Parágrafo Único – Nas áreas respectivas, a distribuição de pessoal a que se refere este artigo compete ao Reitor e aos diretores de unidades.

**Art. 62** – O provimento de cargos em comissão será feito pelo Reitor.

tenham sido reprovados na disciplina em que se candidatam a ser monitores, tendo nota mínima nesta de 7,5 (sete vírgula cinco), de acordo com o edital específico e normas adicionais estabelecidas pelo Colegiado do Curso de Graduação responsável pelo pleito.

§ 1º – A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar e por meios de provas específicas feitas de acordo com os planos dos Departamentos, na forma do Regimento Geral.

§ 2º Tornar-se-á obrigatória a participação do docente efetivo da disciplina ao qual o discente se candidate a monitor, no processo seletivo, de acordo com o disposto no regimento Geral da Universidade.

Proponho uma mudança radical e excepcional no programa de seleção de Monitores Acadêmicos, isso elevaria muito o nível de aprendizado por meio de um programa planejado de seleção. Que seria assim: Não apenas selecionar o estudante pelo melhor I.R.A, mas que o mesmo, após esta seleção, possa ir, com outros concorrentes que atenderam aos critérios, que possam passar por uma seleção específica por cada Professor solicitante da monitoria remunerada ou não, ou seja, por meio de uma entrevista ou prova escrita do professor, o estudante seria selecionado pela sua capacidade de capitalizar o conteúdo, não apenas pelo índice acadêmico, pois existem estudantes com bons I.R.As, mas que os obtiveram de formas não legais. A Nota não representa o estudante! Mas sim a nota complementada pela capacidade de conhecimento e didática do estudante valem muito a pena.

Trocar a palavra funções por condições, depois da



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO IV

palavra criará

**Art. 57** – O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, em órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente.

Representação estudantil coma a participação de 3/5 do total dos membros dos colegiados.

§ 3º A representação estudantil não poderá exceder a 3/5 (três quinto) do total dos membros dos colegiados ou comissões, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, garantida contudo, a participação mínima de (02) membros e observando-se o disposto no parágrafo primeiro do art. 8º.

Alterar a redação do art. 57. para: Art. 57 – O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, em todos os órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho universitário.

§ 2º - A representação estudantil será organizada pelo Diretório Central dos Estudantes de Teresina.

§ 3º - A representação estudantil não poderá exceder a 1/5 (um quinto) do total dos membros dos colegiados ou comissões, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, garantida contudo, a participação mínima de (02) dois membros, um titular e um suplente, e observando-se o disposto no parágrafo primeiro do art. 8º





## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO IV

**Art. 58** – Os representantes dos estudantes nos órgãos colegiados poderão fazer-se assessorar por mais um aluno sem direito a voto, quando da apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.

Participação ativa dos representantes dos estudantes nos órgãos de colegiados e com direito a voto.

Alterar o art. 58 para: Art. 58 – Os representantes dos estudantes nos órgãos colegiados poderão fazer-se assessorar por alunos com direito a voz, mas sem direito a voto, quando da apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.

**Art. 59** – Os alunos matriculados regularmente nos cursos de graduação, sequenciais por campo do saber ou pós-graduação, organizar-se-ão em:

III - Reconhecimento da Reitoria ou do Conselho Universitário do D.C.E "20 de Junho" como representante máximo dos alunos no Campus Senador Helvídeo Nunes de Barros e assegurando sua autonomia livre.

Alterar o art. 59 para: Os alunos matriculados regularmente nos cursos de graduação, sequenciais por campo do saber ou pós-graduação, organizar-se-ão em:

I – Diretório Central de Estudantes de Teresina.

II – Diretórios Acadêmicos para a união dos Centros Acadêmicos dos campi fora de Teresina ou ainda para entidades que abranjam mais de um curso ou modalidade.

III – Centros Acadêmicos correspondentes aos cursos

lii - Diretório dos alunos de mestrado e doutorado deve ser criado em casa campus que possui pos



## CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO IV

graduação.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

##### **Art. 60 – Não houve sugestão**

**Art. 61** – Na distribuição do pessoal técnico-administrativo nos diversos serviços da Universidade serão observados os quantitativos e categorias previstos no Quadro de Pessoal.

Por que não se faz métodos meritocráticos, tais como realização de concursos internos ou editais de permuta entre setores? Além disso, cargos comissionados deveriam passar a ser distribuídos também mediante concurso interno. Há uma prática de "politicagem" atualmente que inviabiliza a observância da competência de técnicos para assumir determinados cargos.

**Art. 62** – O provimento de cargos em comissão será feito pelo Reitor.

O provimento de cargos em comissão será feito pelo Reitor. Ouvido o Conselho Universitário e os Diretores de campus para se estudado o perfil idoneidade moral e qualificação dos indicados